

SIMPLES NACIONAL

INÍCIO DE ATIVIDADE

A empresa em início de atividade que optar pelo SIMPLES Nacional, depois de efetuar a inscrição no CNPJ, deverá observar o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição (municipal ou, caso exigível, a estadual), desde que não tenham decorridos 180 dias (para empresas abertas até **31/12/2020**); ou 60 dias (para empresas abertas a partir de **01/01/2021**); e produzirá efeitos a partir da data de abertura constante do CNPJ.

Lembrando que na hipótese da empresa não efetuar a opção dentro do prazo, a opção pelo SIMPLES Nacional somente será possível no ano-calendário seguinte até o último dia útil do mês de janeiro.

ULTRAPASSAGEM DE LIMITE

Na hipótese da ME ou EPP que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação fica excluída do SIMPLES Nacional, observando que para efeito desta exclusão poderá ocorrer:

- a partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% ao limite de 4.800.00,00 no mercado interno ou 4.800.000,00 para o exterior; ou
- no ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano não for superior a 20% ao limite de 4.800.00,00 no mercado interno ou 4.800.000,00 para o exterior.

Para a empresa em início de atividade, os limites serão de R\$ 400.000,00 (mercado interno e externo), multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário e também obedecerá ao percentual de excesso da receita bruta de 20%.

Destacamos que se a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno ou exportação, for superior ao limite mencionado anteriormente, a empresa estará excluída do SIMPLES Nacional e deverá pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos em conformidade com as normas gerais de incidência.

Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial – SINPAPEL